



Entrega do SAF-T adiada para 2025

O Governo apresentou as medidas de flexibilização de impostos para 2023. Na sequência do Decreto-Lei nº 85/2022, são introduzidas várias alterações fiscais, sendo que a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) preparou um documento com os aspetos mais relevantes, entre os quais se destaca o adiamento da entrega do SAF-T.

No âmbito do SAF-T relativo à contabilidade, foi prorrogada a obrigação de submissão prévia para efeitos do pré-preenchimento do Anexo A e I da Informação Empresarial Simplificada (IES) para o período de tributação de 2024, a ser entregue no ano seguinte. Passa a prever-se uma norma permanente de flexibilização do pagamento do IVA de três prestações mensais, sendo aplicada aos contribuintes no regime mensal e trimestral de entrega da declaração periódica do CIVA. Para os pagamentos do IVA no segundo semestre, o número de prestações não pode exceder o número de meses restantes até ao final do ano em causa. A primeira prestação vende

na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (dia 25 do segundo mês seguinte ao mês ou ao trimestre a que respeitam as operações e as restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes). Os pedidos de flexibilização podem ser efetuados até ao prazo de pagamento da primeira prestação.

Passa a aplicar-se a regra de inversão do sujeito passivo quando os microprodutores (autoconsumidores) sejam pessoas singulares ou coletivas que passem a estar enquadradas no regime normal do IVA unicamente pela prática das transmissões de eletricidade. Passa também a constar do CIVA a obrigação de autofaturação pelo adquirente – sem acordo prévio – relativamente à transmissão da eletricidade por microprodutores, quando o fornecedor se passe a enquadrar no regime normal do IVA pela prática destas transmissões. Todas as operações em que o destinatário ou adquirente for o devedor do imposto devem conter a menção “IVA-autoliquidação” na fatura que titula a operação.

Pode ser utilizado o ACTUD ou o QR code para fornecer às autoridades fiscalizadoras na circulação de bens em complemento ao código de comunicação da AT do documento de transporte previamente comunicado para o portal E-Fatura, através do sistema de webservice, envio de SAF-T ou comunicação direta no portal. A comunicação dos elementos das faturas para o portal E-Fatura passa a poder ser efetuada pelo adquirente no caso de autofaturação com acordo prévio, celebrado entre sujeitos passivos. É obrigatória a comunicação dos elementos das faturas pelo adquirente no caso de autofaturação sem acordo prévio (regimes das sucatas recicláveis, dos bens silvícolas e da microprodução de eletricidade). Para a autofaturação sem acordo prévio, os fornecedores dos bens em causa têm a faculdade de indicar, no portal E-Fatura, até ao dia 25 de fevereiro do ano seguinte ao da sua emissão, as faturas que não titulam transmissões de bens ou prestações de serviços por si realizadas.